



Banco **YETU**

PREÇÁRIO

BANCO YETU

Instituição Financeira Bancária

Preçário I “Clientes Particulares”

Data de entrada em vigor: 06/10/2020

O Preçário pode ser consultado nos balcões do Banco Yetu e no site www.bancoyetu.ao

O Preçário pode ainda ser consultado no Portal do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros em www.bna.ao.

O presente Preçário contém 36 páginas.

Apoio ao cliente: +244 222 703 902/ +244 922 221 494

E-mail: faleconnosco.yetu@bancoyetu.ao

Rua Frederico Welwitsch, Torre Maculusso, 2 andar –Maculusso,
Luanda

Índice

I Clientes Particulares

A. Serviços Mínimos Bancários

B. Serviços Bancários Comuns

1. Contas de Depósito

1.1. [Depósitos à Ordem](#)

1.2. [Depósitos a Prazo](#)

2. Operações de Crédito

2.1. [Crédito Habitação](#)

2.2. [Crédito ao Consumo](#)

2.3. [Crédito Automóvel](#)

3. Cartões

3.1. [Cartões de débito \(multicaixa\)](#)

3.2. [Cartões de crédito \(clássico\)](#)

3.3. [Cartões pré-pagos](#)

3.4. [Operações com cartões](#)

3.5. [Outros serviços com cartões](#)

4. Cheques

4.1. [Requisição com Cheques](#)

4.2. [Outros Serviços com Cheques](#)

5. Transferências

5.1. [Transferências em Moeda Nacional](#)

5.2. [Outros Serviços com Transferências](#)

6. Prestação de Serviços

6.1. [Compra e Venda de Notas Estrangeiras](#)

C. Outros Serviços Bancários

1. Contas de Depósitos

1.1. [Outras Modalidades de Depósito](#)

2. Operações de Crédito

2.1. [Descobertos Bancários](#)

2.2. [Outros Créditos](#)

3. Transferências

3.1. [Transferências em Moeda Estrangeira](#)

4. Cobranças

4.1. [Cobrança de Efeitos Comerciais](#)

4.2. [Emissão de Instruções de Cobrança \(credor\)](#)

4.3. [Outros serviços com cobranças](#)

5. Prestação de Serviços

5.1. [Garantias Prestadas](#)

5.2. [Outros Serviços](#)

6. Operações com o Estrangeiro

6.1. [Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro](#)

6.2. [Outras Operações sobre o Estrangeiro](#)

[Glossário](#)

O presente Preçário é elaborado nos termos do disposto pelo regulador das instituições financeiras BNA, no Aviso do BNA n.º 2/2014 de 20 Março, sobre os deveres gerais de informação na prestação de serviços e produtos, no Aviso n.º 15/2020, de 09 de Junho e o Instrutivo n.º 12/2020, de 06 de Julho.

Referência:

Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento.

A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN. Arredondamento

da taxa de juro a 4 casas decimais.

A. Serviços Mínimos Bancários

Lista de Serviços Isentos de Comissões (Gratuitos) ao abrigo do Aviso n.º 03/2018, de 02 de Março	
1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito à ordem, com excepção de contas que requeiram a atribuição de gestor dedicado Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito à ordem	Isento
2. Processamento da prestação de crédito e de débitos directos Formalização contratual do processamento da prestação de crédito e de débitos directos	Isento
3. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Todos os encargos bancários suportados na realização de consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica	Isento
4. Transferência bancária através de ATM e banca electrónica; Todos os encargos bancários suportados para a realização de transferência bancária através de ATM e banca electrónica	Isento
5. Disponibilização de 1 (um) extracto por mês por cada conta; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de 1 (um) extracto por mês por cada conta	Isento
6. Disponibilização de informação de consulta de movimentos de cada conta nos últimos 90 (noventa) dias, através de banca electrónica; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de informação de consulta de movimentos de conta bancária	Isento
7. Emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de conta Todos os encargos bancários suportados na emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de conta	Isento

B. Serviços Bancários Comuns

1. Contas de Depósitos

1.1. Depósitos à Ordem

Conta à Ordem Bankita/ Conta Simplificada – Kwanzas
Disponível para clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura e encerramento de contas de depósito à ordem Formalização contratual de abertura/ encerramento de contas de depósito à ordem, em conformidade com a legislação aplicável	-	Isento	-	-	-	Nota (1) Nota (2) Nota (3) Nota (4)
1.1.2. Manutenção de conta com domiciliação do ordenado Todos os encargos bancários suportados para que a conta esteja activa e operacional	-	Isento	-	-	-	
1.1.3. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	
1.1.4. Levantamentos nas agências e dependências e através de ATM Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional através de ATM	-	Isento	-	-	-	
1.1.5. Débitos directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo titular da conta	-	Isento	-	-	-	
1.1.6. Fornecimento de 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	
1.1.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	

Taxas de Juro	TANB	Acrece Imposto	Outras Condições
-	-	-	-

Outras despesas associadas	%	MN	Acrece Imposto	Outras Condições
Conta Bankita – Montante mínimo de abertura	-	100 AKZ	-	-
Conta Simplificada				
Contas para fins pessoais - Montante mínimo de abertura	-	5.000 AKZ	-	-

Contas para fins comerciais (Empresário em nome individual) - Montante mínimo de abertura	-	10.000 AKZ	-	
Contas para fins comerciais com TPA (Empresário em nome individual) - Montante mínimo de abertura	-	20.000 AKZ	-	

Informação complementar

Operação Bancária		Data-valor	Data de disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	Imediata	Imediata	
Cheques	Balcão	Sobre a própria instituição	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição (visados)	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição	2º dia útil	2º dia útil

Contas à Ordem Particulares/ Conta Salário – Kwanzas
 Disponível para clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura e encerramento de contas de depósito à ordem Formalização codetratual de abertura/ encerramento de contas de depósito à ordem, em conformidade com a legislação aplicável	-	Isento	-	-	-	Nota (1) Nota (2) Nota (3) Nota (4) Nota (5) Nota (6)
1.1.2. Manutenção de conta com domiciliação do ordenado Todos os encargos bancários suportados para que a conta esteja activa e operacional	-	Isento	-	-	-	
1.1.3. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	
1.1.4. Levantamentos nas agências e dependências Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	-	550 AOA	-	14% IVA	-	
1.1.5. Débitos directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo titular da conta	-	Isento	-	-	-	
1.1.6. Fornecimento de 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	

1.1.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	-
--	---	--------	---	---	---	---

Taxas de Juro	TANB	Acresce Imposto	Outras Condições
Conta de Depósitos à Ordem Remunerada Menongue	3%	10% IAC	Nota (7 a 9)

Outras despesas associadas	%	MN	Acresce Imposto	Outras Condições
Conta à ordem Particulares/ Conta Salário/ Conta Remunerada Menongue – Montante mínimo de abertura nas Agências, Unidades de Negócio em Menongue e Correspondentes Bancários	-	10.000 AKZ	-	-
Conta à ordem Particulares e Conta Salário - Montante mínimo de abertura nas Agências e Unidades de Negócio em Luanda	-	15.000 AKZ	-	-

Informação complementar

Operação Bancária		Data-valor	Data de disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	Imediata	Imediata	
Cheques	Balcão	Sobre a própria instituição	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição (visados)	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição	2º dia útil	2º dia útil

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas :

Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Nota 4: As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços “C. Outros Serviços Bancários”, Secção “2. Operações de Crédito”, Subsecção “2.1 Descobertos bancários”

Notas Específicas:

Nota 5: A manutenção e encerramento de contas à ordem estão isentas de comissão, à excepção de contas que requeiram a atribuição de um gestor dedicado cuja comissão mensal será de 575 AOA (montante ao qual acrescerá IVA a 14%)

Nota 6: A manutenção e encerramento de contas à ordem estão isentas de comissão, à excepção de contas que requeiram a atribuição de um gestor dedicado cuja comissão mensal será de 3 EUR ou o equivalente (montante ao qual acrescerá IVA a 14%).

Nota 7: Produto regional. Apenas disponível para clientes particulares com contas abertas e geridas em Menongue.

Nota 8: Os juros são calculados diariamente com base no saldo de final do dia.

Nota 9: Os juros são pagos mensalmente.

Contas à Ordem Particulares – Moeda Estrangeira
 Disponível para clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	ME	Valor anual			
1.1.1. Abertura e encerramento de contas de depósito à ordem Formalização codetratual de abertura/ encerramento de contas de depósito à ordem, em conformidade com a legislação aplicável	-	Isento	-	-	-	Nota (1) Nota (2) Nota (3) Nota (4) Nota (5)
1.1.2. Manutenção de conta com domiciliação do ordenado Todos os encargos bancários suportados para que a conta esteja activa e operacional	-	Isento	-	-	-	
1.1.3. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	
1.1.4. Levantamentos nas agências e dependências – Contas Cash Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	2%	-	-	14% IVA	-	
1.1.5. Débitos directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo titular da conta	-	Isento	-	-	-	
1.1.6. Fornecimento de 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	
1.1.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	-	Isento	-	-	-	
1.1.8. Comissão de levantamento - troca de divisas por notas Levantamento após troca de divisas disponíveis na conta à ordem por notas estrangeiras na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional	3%	-	-	14% IVA	-	

Outras despesas associadas	%	ME	Acresce Imposto	Outras Condições
Conta à ordem Particulares em Moeda Estrangeira - Montante mínimo de abertura	-	150 USD 150 EUR 150 GBP 1.500 ZAR 1.500 NAD	-	-

Informação complementar

Operação Bancária		Data-valor	Data de disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	Imediata	Imediata	
Cheques	Balcão	Sobre a própria instituição	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição (visados)	2º dia útil	2º dia útil
		Sobre outra instituição	2º dia útil	2º dia útil

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas Gerais :

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Nota 4: As taxas de juro associadas a descobertos bancários estão previstas no Grupo de produtos de serviços "C. Outros Serviços Bancários", Secção "2. Operações de Crédito", Subsecção "2.1 Descobertos bancários"

Notas Específicas:

Nota 5: A manutenção e encerramento de contas à ordem estão isentas de comissão, à excepção de contas que requeiram a atribuição de um gestor dedicado cuja comissão mensal será de 3 EUR ou o equivalente (montante ao qual acrescerá IVA a 14%).

1.1. Depósitos a Prazo

Depósito a Prazo – Moeda Nacional/ Taxa Fixa
Disponível para clientes particulares titulares de conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta			Isento	-	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Power Já	-	-	-	7%	-	-	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (4)
Bem-Vindo	-	-	-	-	12%	13%	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (5)
DP +	-	-	-	-	-	-	IAC 10%	Taxa fixa negociável Nota (6)
Super Yetu	-	-	-	12%	13%	15%	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (7)
Tradição	-	2,50%	2,80%	3,00%	3,50%	4,00%	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (8)
	-	2,60%	2,90%	3,10%	3,65%	4,20%		
	-	2,75%	3,00%	3,20%	3,80%	4,40%		
Dinâmico	-	1,35%	3,00%	6,05%	8,40%	9,20%	IAC 10%	Prazos: 28, 63, 91, 182 e 364 dias Nota (1) (2) (3) (9)
	-	1,45%	3,10%	6,15%	8,50%	9,30%		
	-	1,55%	3,20%	6,25%	8,60%	9,40%		
	-	1,75%	3,40%	6,45%	8,80%	9,60%		
Bankita	-	12,5%	-	12,5%	-	-	IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (10)

Outras despesas associadas
-

Informação complementar

[Índice](#)

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	Imediata	Imediata	
	Mobilização antecipada	Imediata	Imediata	
	Reembolso no vencimento	D+1	D+1	
	Pagamento juros remuneratórios	D+1	D+1	
Banca electrónica	Constituição/Reforço	-	-	
	Mobilização antecipada	-	-	

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de selo	IAC	Imposto sobre aplicação de capitais
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas :

Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: Montante mínimo de subscrição de 250.000 AOA apenas disponível para as Agências, Unidades de Negócio em Menongue e Correspondente Bancário. Para as Agências e Unidades de Negócio em Luanda, Huambo e Benguela o montante mínimo de subscrição é de 5.000.000 AOA. Não é permitida a mobilização antecipada. Três meses renováveis por iguais períodos até ao máximo de 1 ano. Não é permitida a capitalização. Pagamento dos juros antecipado.

Nota 5: Montante mínimo de subscrição de 1.000.000 AOA apenas disponível para as Agências, Unidades de Negócio em Menongue e Correspondente Bancário. Para as Agências e Unidades de Negócio em Luanda, Huambo e Benguela o montante mínimo de subscrição é de 2.500.000 AOA. Destinado a novos recursos. É permitida a mobilização antecipada com penalização total de juros pelo período não decorrido. Não é permitida a renovação. Não permite capitalização. Os juros são pagos no fim do prazo.

Nota 6: Destinado a novos recursos. Montante mínimo de subscrição de 1.000.000 AOA e máximo de 10.000.000 AOA. Não permite mobilização antecipada, não permite renovação, não permite capitalização. Os juros são pagos no fim do prazo. Possibilidade de adquirir divisas por cada 1.000.000 AOA. Facilidade de adesão a um crédito com a subscrição do DP +.

Nota 7: Montante mínimo de subscrição de 50.000 AOA. É permitida a mobilização antecipada com penalização total dos juros. Não é permitida a capitalização. Permite reforço a partir de 5.000 akz mensal. Os juros são pagos no fim do prazo.

Nota 8: O montante mínimo de subscrição inicia em 100.000 AOA. Intervalos de montantes de subscrição: 100.000 a 999.999 AOA, 1.000.000 a 4.999.999 AOA, 5.000.000 a 20.000.000 AOA. O intervalo de montante de subscrição menor corresponde à TANB menor e assim sucessivamente. Os intervalos de montantes são iguais para todos os prazos. A partir de 20.000.000 AOA a taxa é negociável. É permitida a mobilização antecipada com penalização total de juros pelo período não decorrido. Permite renovação. Não permite capitalização. O pagamento dos juros no fim do prazo.

Nota 9: O montante mínimo de subscrição inicia em 5.000.000 AOA. Intervalos de montantes de subscrição: 5.000.000 a 9.999.999 AOA, 10.000.000 a 19.999.999 AOA, 20.000.000 a 49.999.999 AOA, 50.000.000 a 99.999.999 AOA. O intervalo de montante de subscrição menor corresponde à TANB menor e assim sucessivamente. Os intervalos de montantes são iguais para todos os prazos. A partir de 100.000.000 AOA a taxa é negociável. São permitidas mobilizações totais após ter ocorrido o prazo mínimo de 28 dias, com perda total de juros para os posteriores dias, em período não completo. Permite renovação. Não permite capitalização. O pagamento dos juros no fim do prazo.

Nota 10: Destinado a clientes titulares de conta de depósito à ordem bankita. Montante mínimo de subscrição 1.000 AOA e máximo 250.000 AOA. Permite renovação. Pagamento dos juros no fim do prazo. Não permite capitalização. Permite a mobilização antecipada sem penalização.

Clientes Particulares

Data de entrada em vigor: 06/10/2020

Página 11 de 36

Depósito a Prazo – Moeda Nacional/ Taxa Variável
Disponível para clientes particulares titulares de conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta		Isento		-	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
DP Simplificado	-	-	-	-	Luibor 6M-2%	-	IAC 10%	Taxa variável a cada 6 meses com dedução de 2% de spread Nota (1) (2) (3) (4)

Outras despesas associadas
-

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo			
Balcão	Constituição/Reforço	Imediata	Imediata
	Mobilização antecipada	Imediata	Imediata
	Reembolso no vencimento	D+1	D+1
	Pagamento juros remuneratórios	D+1	D+1
Banca electrónica	Constituição/Reforço	-	-
	Mobilização antecipada	-	-

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IS Imposto de selo IAC Imposto sobre aplicação de capitais
 Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
 Data de disponibilização Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
 Dia útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas Gerais :

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: Destinado a clientes titulares da conta de depósito à ordem simplificada. Montante mínimo de subscrição: Contas para fins pessoais – 50.000 AOA; Contas para fins comerciais – 100.000 AOA; Contas para fins comerciais com TPA – 200.000 AOA. Não é permitida a mobilização antecipada. Os juros são pagos no fim do prazo. Permite renovação pelo mesmo prazo. Permite reforço a partir de 5.000 akz mensal. Não permite capitalização.

Depósito a Prazo – Moeda Estrangeira/ Taxa Fixa

Disponível para clientes particulares titulares de conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito a prazo e contas de poupança, bem como processamento e registo de movimentos na conta		Isento		-	-	-

Taxas de juro	TANB						Acresce imposto	Outras condições
	Dias							
	15	30	60	90	180	360		
Moeda Estrangeira							IAC 10%	Nota (1) (2) (3) (4)

Outras despesas associadas
-

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo			
Balcão	Constituição/Reforço	Imediata	Imediata
	Mobilização antecipada	Imediata	Imediata
	Reembolso no vencimento	D+1	D+1
	Pagamento juros remuneratórios	D+1	D+1
Banca electrónica	Constituição/Reforço	-	-
	Mobilização antecipada	-	-

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IS Imposto de selo IAC Imposto sobre aplicação de capitais
 Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização

Data de disponibilização o Dia útil	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais
-------------------------------------	--

Notas :
Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: Os juros são calculados diariamente sobre o capital aplicado e não mobilizado em cada momento. A base de cálculo dos juros é de actual/360 para ME ou actual/365 para MN

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: Destinado a clientes titulares da conta de depósito à ordem em moeda estrangeira. Montante mínimo de subscrição de 1.000 USD ou o equivalente à moeda em que for constituído. É permitida a mobilização antecipada com penalização total de juros pelo período não decorrido. Os juros são pagos no fim do prazo. Não permite renovação. Não permite capitalização.

2. Operações de Crédito

2.1. Crédito Habitação

Financiamento

Crédito Habitação

Destinado a clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.1.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no Sistema, é cobrada no momento do registo	2%	-	-	14% IVA	-	-
2.1.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	0,1% IS	-	-
Comissões durante a vigência do contrato						
2.1.3. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado	Isento			-	-	-
2.1.4. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	14% IVA	-	-
2.1.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida	-	25.000 AOA	-	-	-	-
Comissões no termo do contrato						
2.1.6. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida	-	25.000 AOA	-	-	-	-

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Crédito Habitação	Luibor 6 meses + <i>spread 2% a 10%</i>	19,30%	IS 0,2%	30 anos Nota (1) (2) (3) (4) (5)

Outras despesas associadas
-

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de selo IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas :
Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: TAE calculada com base numa TAN de 17,35% (Luibor 6 meses e *spread* de 2%), para um empréstimo padrão de 130.000.000,00 Kwanzas a 30 anos, para 1 titular com 40 anos de idade e rácio financiamento / garantia de 75%.

Nota 5: TAEG exemplo para um montante financiado de 130 M AOA num prazo de 360 meses considerando a taxa de juro de 17,35% (Luibor 6 meses a 02 de Outubro de 2020 e *spread* 2%).

2.2. Crédito ao Consumo

Financiamento

Crédito ao Consumo

Destinado a clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema	2%	-	-	14% IVA	-	-
2.2.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	Prazo < 1 ano = 0,5%(IS) Prazo > 1 ano e < 5 anos = 0,4% (IS) Prazo ≥ 5 anos = 0,3% (IS)	-	Nota (6)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.3. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado	Isento			-	-	-
2.2.4. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano	1%	-	-	14% IVA	-	-

						Índice
Financieiro seja reestruturado						
2.2.5. Comissão de liquidação antecipada						
Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida		-	25.000 AOA	-	-	-
Comissões no termo do contrato						
2.2.6. Comissão de liquidação antecipada						
Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida		-	25.000 AOA	-	-	-
Taxas de juro		TAN	TAEG	Acresce imposto		Outras condições
Crédito ao Consumo	Luibor 6 meses + spread 2% a 10%		20,09%	IS 0,2%		4 anos Nota (1) (2) (3) (4) (5) (7)
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de selo IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas :
Gerais

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

Nota 4: TAEG calculada com base numa TAN de 17,35% (Luibor 6 meses e spread de 2%), para um crédito de 3.000.000,00 Kwanzas a 48 meses.

Nota 5: (Luibor 6 meses a 02 de Outubro de 2020 e spread 2%).

Nota 6: Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

Nota 7: Limite da taxa de esforço: 40%

2.3. Crédito Automóvel

[Índice](#)

Financiamento

Crédito Automóvel

Destinado a clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema	2%	-	-	14% IVA	-	-
2.3.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	Prazo < 1 ano = 0,5%(IS) Prazo > 1 ano e < 5 anos = 0,4% (IS) Prazo ≥ 5 anos = 0,3% (IS)	-	Nota (6)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.3.3. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado	Isento			-	-	-
2.3.4. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	14% IVA	-	-
2.3.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida	-	25.000 AOA	-	-	-	-
Comissões no termo do contrato						
2.3.6. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida	-	25.000 AOA	-	-	-	-
Taxas de juro						
	TAN	TAEG		Acresce imposto	Outras condições	
Crédito ao Consumo	Luibor 6 meses + spread 2% a 10%	20,09%		IS 0,2%	4 anos Nota (1) (2) (3) (4) (5) (7) (8)	
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
IS Imposto de selo IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas Gerais :

Nota 1: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota 2: Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota 3: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável: n/a)

Notas Específicas:

 Nota 4: TAEG calculada com base numa TAN de 17,35% (Luibor 6 meses e *spread* de 2%), para um crédito de 15.000.000,00 Kwanzas a 48 meses.

 Nota 5: (Luibor 6 meses a 02 de Outubro de 2020 e *spread* 2%).

Nota 6: Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

Nota 7: Limite da taxa de esforço: 40%

Nota 8: Financiamento até 80% da factura pró-forma.

3. Cartões

3.1. Cartões de Débito (Multicaixa)

Comissões		Cartão de Débito Multicaixa Particulares Rede Multicaixa	Acresce imposto	Observações
3.1.1. Anuidade				
Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito				
1.º titular	1.º ano	Isento	-	-
	Anos seguintes	1.500 AOA	IVA 14%	-
Outros titulares	1.º ano	Isento	-	-
	Anos seguintes	1.500 AOA	IVA 14%	-
3.1.2. Emissão				
Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.3. Renovação				
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.4. Substituição				
Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao cliente				
Encargo por cada cartão		2.500 AOA	IVA 14%	-
3.1.5. Cancelamento				
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-
3.1.6. Inibição				
Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento				
Encargo por cada cartão		Isento	-	-

Clientes Particulares

Data de entrada em vigor: 06/10/2020

Página 18 de 36

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo

IVA Imposto sobre o valor acrescentado

3.2. Cartões de Crédito (Clássico)

3.3. Cartões de Pré-pagos

3.4. Operações com Cartões

3.4.1 Cartão débito		Cartão de Débito Multicaixa Particulares Rede Multicaixa			Acrece imposto	Outras condições
Levantamento a débito						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-
Operações (Compras e Pagamentos)						
Em Angola	Balcão	-	-	-	-	-
	ATM	Isento			-	-
Fora de Angola	TPA	-	-	-	-	-
	ATM	-	-	-	-	-

Outras despesas associadas

-

Legenda: ATM Caixa Automático

IS Imposto de Selo

 TPA Terminal de Pagamento
Automático

3.5. Outros Serviços com Cartões

Clientes Particulares

Data de entrada em vigor: 06/10/2020

4. Cheques

4.1. Requisição de Cheques

Requisição	Balcão	Banca electrónica	Acresce imposto	Outras condições
Fornecimento mensal de no mínimo 5 (cinco) cheques por cada conta	Isento	Isento	-	-
Módulos de 25	3.000 AOA	3.000 AOA	IS 10 AOA IVA 14%	Nota (1)
Cheque avulso (após a emissão de 5 cheques)	-	-	-	-
Cheques visados	575 AOA	-	IS 10 AOA IVA 14%	Nota (1)
Cheque bancário	1.150 AOA	-	IS 10 AOA IVA 14%	Nota (1)

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas:
Nota (1): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a IVA à taxa de 14%. Acresce também Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 10 AOA.

4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Utilizadores de risco						
4.2.1. Comissão	-	-	-	-	-	-
Outros serviços						
4.2.2. Anulação	-	1.150 AOA	-	IVA 14%	-	-
Cobrada quando um cheque é anulado	-	1.150 AOA	-	IVA 14%	-	-
4.2.3. Devolução de cheques Yetu	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao sacador
Cobrada quando um cheque do Banco Yetu é devolvido	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao sacador
4.2.4. Devolução de cheques de outros bancos	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao beneficiário
Cobrada quando é necessário devolver um cheque de outor banco	-	2.875 AOA	-	IVA 14%	-	Cobrado ao beneficiário

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto sobre o valor acrescentado

[Índice](#)

5. Transferências

5.1. Transferências em Moeda Nacional

5.1.1. Transferências intrabancárias

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferência nacional na moeda da conta						
Com o mesmo titular						
Pontuais	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Permanentes	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Permanentes	300 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	
Transferências nacional noutra moeda						
Com o mesmo titular						
Pontuais	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3 EUR ou equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Outras despesas associadas						
-						

Clientes Particulares

Data de entrada em vigor: 06/10/2020

Informação Complementar

[Índice](#)

Operação bancária	Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências			
Intrabancária	Balcão	D	Imediata
	Telefone	-	-
	Banca electrónica	D	Imediata

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5.1.2. Transferências interbancárias

Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	AT M		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	SPTR
Permanentes	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	≥20.000.000,00 AOA
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	SPTR
Permanentes	3.000 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	≥20.000.000,00 AOA
Com/sem indicação de IBAN Pontuais/Permanentes	1.500 AOA	-	Isento	Isento	IVA 14%	STC ≤19.999.999,99 AOA
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	
Sem indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	
Permanentes	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	

Sem indicação do IBAN						
Pontuais	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	
Permanentes	3.000 AOA	-	-	Isento	IVA 14%	

Outras despesas associadas
-

Informação Complementar

Operação bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências					
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D	2º dia útil
			Telefone	-	-
			Banca electrónica	D	2º dia útil
			ATM	D	2º dia útil
		Urgente	Balcão	D	Imediata
			Telefone	-	-
			Banca electrónica	-	Imediata
	Internacional	Normal	Balcão	-	-
			Telefone	-	-
			Banca electrónica	-	-
			ATM	-	-
		Urgente	Balcão	-	-
			Telefone	-	-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5.2. Outros Serviços com Transferências

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissão de Investigação						
5.2.1. Comissão de investigação						
Cobrada pelo serviço de investigação de uma transferência, é cobrada no momento da conclusão da investigação	-	34.790 AOA	-	IVA 14%	-	

Outras despesas associadas
-

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado

6. Prestação de Serviços

6.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

Euro, Dólar dos Estados Unidos da América

Compra de notas estrangeira	%	MN	Acrece Imposto	Outras condições
Movimentação de conta	-	-	-	
Balcão - Caixa	-	-	-	
Venda de notas estrangeira				
Movimentação de conta		Equivalente a 2€	IVA 14%	Nota (1)
Balcão - Caixa	-	-	-	

Outras despesas associadas	%	MN/ME	Acrece Imposto	Outras Condições
Comissão de venda de divisas	0,25%	-	IVA 14%	-
Cobrada pela venda de divisas, a cobrança é executada no momento da realização da operação.				

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Nota Geral Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável): até à Terceira casa
 Nota (1): No caso de conversão de moeda nacional em estrangeira, a favor de pessoas singulares, será acrescido o Imposto de Selo à taxa de 0,1%.

[Índice](#)

C. Outros Serviços Bancários

1. Contas de Depósitos (não aplicável)

1.1. Outras Modalidades de Depósito (não aplicável)

2. Operações de Crédito

2.1. Descobertos Bancários

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
2.1.1. Facilidade de descoberto						
Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no Sistema, é cobrada no momento do registo	1%	-	-	IVA 14%	-	
Comissão de gestão Cobrada pela gestão do processo de crédito, a cobrança é feita após a abertura do processo	Isento	-	-	-	-	
2.1.2. Ultrapassagem do crédito						
-	-	-	-	-	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Facilidade de descoberto				
Descoberto Bancário Autorizado	27%	-	IS 0,2%	6 a 12 meses Nota (1) (2) (3) (4) (5)

Ultrapassagem do crédito				
Descoberto Bancário não Autorizado	38%	-	IS 0,2%	6 a 12 meses Nota (1) (2) (3) (4) (5)

Outras despesas associadas
-

Legenda: TAEG Taxa Anual Efectiva Global TAN Taxa Anual Nominal
 IS Imposto de Selo IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado
 MN Moeda Nacional (Kwanza)

Notas Gerais :

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):

Notas Específicas:

Nota (4): Sobre o crédito utilizado sob a forma de descoberto bancário em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, recai uma taxa de imposto do Selo de 0,1% sobre a média mensal

obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês dividido por 30.

Aos juros cobrados acresce Imposto do Selo à taxa de 0,2%.

Nota (5): Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

[Índice](#)

2.2. Outros Créditos

Descoberto
Crédito Flexível
Permite a utilização de um valor disponível por crédito na conta de depósito à ordem

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema		Isento		-	-	Montante disponível do crédito não pode ser superior a 80% de um Depósito a Prazo
2.2.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	IS 0,1%	-	Nota (1) (2) (3) (4) (5)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.3. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento tempestivo das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	
2.2.4. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1%	-	-	IVA 14%	-	
2.2.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida		Isento		-	-	
Comissões no termo do contrato						
2.2.6. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida		Isento		-	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Crédito Flexível	Luibor 6 meses + spread 2% a 10%		-	IS 0,1% Nota (1) (2) (3) (6) (7)
Outras despesas associadas				
-				

Legenda: TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)

TAN Taxa Anual Nominal
IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado

- Notas :
- Gerais
- Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal
- Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.
- Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):
- Notas Específicas:
- Nota (4): Sobre o valor a descoberto incide IS à taxa de 0,1%, mais concretamente sobre a média mensal do montante em dívida, obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, dividido por 30.
- Nota (5): Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.
- Nota (6): A duração do contrato corresponde à maturidade residual do Depósito a Prazo.
- Nota (7): O reembolso é efectuado pelo montante em dívida (capital e juros) por transferência entre a conta à ordem e a conta de crédito Flexível por instrução do Cliente.

Descoberto
Conta Salário

Destinado a clientes particulares

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de abertura Aplicável para o registo do processo de crédito no sistema		Isento		-	-	Um descoberto de igual valor ao salário líquido.
2.2.2. Valor do crédito concedido Aplicável sobre o valor concedido	-	-	-	Prazo <1 ano = 0,5% (IS) Prazo > 1 ano e ≤5 Anos = 0,4%(IS) Prazo > 5 anos= 0,3%(IS)	-	Nota (1) (2) (3) (4)
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.3. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento tempestivo das prestações inerentes ao crédito contratualizado		Isento		-	-	
2.2.4. Comissão de reestruturação Aplicável quando o cliente pretende que o seu Plano Financeiro seja reestruturado	1,5%	-	-	IVA 14%	-	
2.2.5. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente uma parte das prestações do crédito em dívida	1%	-	-	IVA 14%	-	
Comissões no termo do contrato						
2.2.6. Comissão de liquidação antecipada Aplicável quando o cliente pretende liquidar antecipadamente a totalidade das prestações do crédito em dívida	1%	-	-	IVA 14%	-	

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Conta Salário	Luibor 3 meses + spread 2% a 10%	20,59%	IS 0,2%	12 meses Nota (1) (2) (3) (4) (5)

Legenda:	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global	TAN	Taxa Anual Nominal
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto de selo sobre o valor acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas :
Gerais

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: Arredondamento da taxa de juro: à 4ª casa decimal

Nota (2): Método de cálculo da taxa: $VF=VP*((1+i)^N$, onde o VF é o valor futuro, VP é o valor presente, i é a taxa e N é o nº de dias, meses ou ano.

Nota (3): Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável):

Notas Específicas:

Nota (4): Estão isentos de imposto de selo os créditos concedidos até ao prazo máximo de 5 dias.

Nota (5): TAEG calculada com base numa TAN de 19,13% (Luibor 5 meses e spread de 5%) para um crédito de 650.000,00 Kwanzas a 12 meses.

3. Transferências

3.1. Transferências em Moeda Estrangeira

3.1.1. Transferências intrabancária

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Com o mesmo titular						
Pontuais	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Titulares diferentes						
Pontuais	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	
Permanentes	3€ ou o equivalente	-	Isento	-	IVA 14%	

Outras despesas associadas

-

Informação complementar

Operação bancária	Data – Valor		Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	D	Imediata	
	Telefone	-	-	
	Banca electrónica	D	Imediata	

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto sobre o valor acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

3.1.2. Transferências interbancárias
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN						
Comissão de Transferência	0,60% Máx. 450 EUR	-	-	-	IVA 14%	
Comissão de venda de divisas	0,25%	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)
Despesas totais	EUR 70 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	Nota (2)
Comissão de devolução por erro do ordenante/anulação/ stop payment	EUR 10 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	
Transferências internacionais Low Cost						
Comissão de Transferência	0,60% Máx. 450 EUR	-	-	-	IVA 14%	
Comissão de venda de divisas	0,25%	-	-	-	IVA 14%	Nota (1)

[Índice](#)

Despesas totais	EUR 35 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	Nota (1) Nota (3)
Comissão de devolução por erro do ordenante/anulação/ stop payment	EUR 10 ou Equivalente	-	-	-	IVA 14%	
Sem indicação do BIC e IBAN	-	-	-	-	-	-
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	-	-	-	-	-	-
Permanentes	-	-	-	-	-	-

Outras despesas associadas	%	MN/ME	Acresce Imposto	Outras condições
Comissão de transferência recebida em moeda estrangeira Cobrada pela transferência recebida em moeda estrangeira, é cobrada no momento da recepção da transferência	-	10€	IVA 14%	-

Informação complementar

Operação bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações	
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+2	2º dia úti	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
	Internacional	Normal	Balcão	D+5	5º dia útil	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	
		Urgente	Balcão	-	-	
			Telefone	-	-	
			Banca electrónica	-	-	

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	[Designação do imposto aplicável]
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilizaçã o	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos

Dia útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas:

- Nota (1): No caso de conversão de moeda nacional em estrangeira, a favor de pessoas singulares, será acrescido o Imposto de Selo à taxa de 0,1%.
- Nota (2): As despesas totais incluem as despesas de expediente, correspondente, comunicação. Inclui também despesas de outros Bancos, quando os custos são a cargo do ordenador.
- Nota (3): Ordens de pagamento para o exterior Low Cost são destinadas a operações de clientes particulares até 1.000€.

4. Cobranças (não aplicável)

4.1. Cobranças de Efeitos Comerciais (não aplicável)

4.2. Emissão de Instruções de Cobranças (Credor) (não aplicável)

4.3. Outros Serviços com Cobranças (não aplicável)

5. Prestação de Serviços

5.1. Garantias Prestadas

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Garantias Bancárias em MN						
5.1.1. Comissão de Abertura Cobrada no momento da abertura	3%	Min. 10.000 AOA	-	IVA 14%	-	
5.1.2. Com prazo (ao trimestre) Cobrada trimestralmente	1%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.1.3. Sem prazo (ao trimestre) Cobrada trimestralmente	1,20%	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
5.1.4. Alteração (prazo ou montante) Cobrada no momento da alteração	-	15.000 AOA	-	-	-	
5.1.5. Prorrogação Cobrada no momento da prorrogação	-	15.000 AOA	-	-	-	
5.1.6. Cancelamento Cobrada no momento do cancelamento	-	15.000 AOA	-	-	-	
Outras despesas associadas						
-						

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto de selo sobre o valor acrescentado

Notas:

- Nota (1): Aplica-se ainda Imposto do Selo sobre a própria garantia em si, em função do montante e do prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas até 90 dias após a celebração do contrato constitutivo da obrigação garantida) de uma operação sujeita

a Imposto do Selo:

- Prazo inferior a um ano: 0,3%;
- Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
- Prazo igual ou superior a cinco anos ou sem prazo: 0,1%.

No caso de garantias prestadas pelos clientes ao Banco, a responsabilidade de liquidação e entrega do imposto ao Estado é do cliente.

5.2. Outros Serviços

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
5.2.1. Recolha de valores						
Cobrada antes da realização do serviço	Negociável	-	-	IVA 14%	-	
5.2.2. Declaração de capacidade financeira						
Cobrada antes da realização do serviço	-	50.000 AOA	-	IVA14%	-	
5.2.3. Declaração de Idoneidade						
Cobrada antes da realização do serviço	-	25.000 AOA	-	IVA 14%	-	
Extracto de conta à ordem em moeda nacional						
5.2.4. Extracto mensal						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
5.2.5. Extracto mensal (2ª via)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.6. Extracto emitido ao balcão (Por página)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	58 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.7. Extracto emitido ao balcão (Últimos 10 movimentos)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
5.2.8. Extracto enviado por e-mail combinado						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	115 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.9. Extracto enviado por e-mail automático						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
Extracto de conta à ordem em moeda estrangeira						
5.2.10. Extracto mensal (2ª via)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.11. Extracto emitido ao balcão (Por página)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	288 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.12. Extracto emitido ao balcão (Últimos 10 movimentos)						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	173 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.13. Extracto enviado por e-mail combinado						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	2.800 AOA	-	IVA 14%	-	
5.2.14. Extracto enviado por e-mail automático						
Cobrada no momento da emissão do extracto	-	Isento	-	-	-	
Serviço Net Yetu						
5.2.15. Adesão ao serviço						
	-	Isento	-	-	-	

[Índice](#)

5.2.16. Mensalidade do serviço	-	Isento	-	-	-	-
--------------------------------	---	--------	---	---	---	---

5.2.17. Informação de movimentos de conta (90 dias)	-	Isento	-	-	-	-
---	---	--------	---	---	---	---

Outras despesas associadas
-

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto sobre o valor acrescentado

5.2. 1. Operações com Títulos

Comissões	Comissões Banco Yetu			Comissões BODIVA			Comissões CEVAMA			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual	%	MN	Valor anual	%	MN	Valor anual			
5.2.1.1. Contas de Registo Individualizado												
Abertura de conta	-	1.000 AOA	-	-	-	-	-	1.000 AOA	-	IVA 14%	-	
Manutenção de conta	-	1.200 AOA	-	-	-	-	-	1.200 AOA	-	IVA 14%	-	Semestral
Depósito e levantamento de valores mobiliários junto da CEVAMA	-		-	-	-	-	-	350 AOA	-	IVA 14%	-	
Encerramento de conta	-	6.000 AOA	-	-	-	-	-	5.000 AOA	-	IVA 14%	-	
Eventos												
Juros Recebidos	2,5%	-	-	-	-	-	-	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
Amortização/ Vencimento de títulos	0,25%	-	-	-	-	-	-	-	-	IVA 14%	-	
5.2.1.2. Operações em Mercado Regulamentado												
Operações no Portal do Investidor												
Comissão de Liquidação	0,125%	-	-	-	-	-	0,015%	-	-	IVA 14%	-	
Títulos de Dívida Pública												
Compra/ Venda de Obrigações e Bilhetes do Tesouro	0,30%	-	-	0,030%	-	-	0,015%	-	-	IVA 14%	-	Nota (2)
Outros instrumentos financeiros												
Compra/ Venda	0,045%	-	-	0,015%	-	-	0,045%	-	-	IVA 14%	-	Nota (2)
5.2.1.3. Outras operações												
Negociação de Unidades de Participação	0,30%	-	-	0,015%	-	-	0,045%	-	-	IVA 14%	-	
Transferência de Títulos												
Entre contas da mesma instituição bancárias	0,10%	-	-	-	-	-	-	350 AOA	-	IVA 14%	-	

Entre contas de instituições bancárias diferentes	0,25%	-	-	-	-	-	0,06%	-	-	IVA 14%	-
---	-------	---	---	---	---	---	-------	---	---	---------	---

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas:

Nota (1): Os juros provenientes de Obrigações do Tesouro, Bilhetes do Tesouro e Títulos do Banco Central estão isentos de Imposto de Selo.

Nota (2): Incide Imposto de Selo, à taxa de 1%, sobre os títulos negociáveis vendidos, excepto se transmitidos em mercado regulamentado.

6. Operações com o Estrangeiro

6.1. Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Garantias Bancárias em ME						
6.1.1. Prémio de emissão (incluindo estudo e montagem) Cobrada no momento da emissão	2,5% flat	-	-	IVA 14%	-	Nota (1)
6.1.2. Comissão de garantia (inclui alteração de valor/prorrogação do prazo) Cobrada trimestralmente	2,5% trimestre	-	-	IVA 14%	-	
6.1.3. Taxa de execução no caso de incumprimento	0,75% flat	-	-	IVA 14%	-	

Outras despesas associadas

-

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto sobre o valor acrescentado

Notas:

Nota (1): : Aplica-se ainda Imposto do Selo sobre a própria garantia em si, em função do montante e do prazo da garantia, salvo se as garantias forem materialmente acessórias (constituídas até 90 dias após a celebração do contrato constitutivo da obrigação garantida) de uma operação sujeita a Imposto do Selo:
 - Prazo inferior a um ano: 0,3%;
 - Prazo igual ou superior a um ano: 0,2%;
 - Prazo igual ou superior a cinco anos ou sem prazo: 0,1%.
 No caso de garantias prestadas pelos clientes ao Banco, a responsabilidade de liquidação e entrega do imposto ao Estado é do cliente.

6.2. Outras Operações sobre o Estrangeiro

[Índice](#)

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Caixa automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou chip aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema real-time (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema <i>online</i> , com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (cash-advance) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras e fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash-advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do cash-advance está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas.
Cheque normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data-valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.
Depósito à ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.
Dia útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um spread. A Euribor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O spread, acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	Custo total efectivo do crédito, incluindo os juros, comissões, impostos, taxas, seguros, além das demais despesas cobradas ao cliente ligadas directamente à utilização do crédito.
Taxa de juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa nominal fixa	Taxa de juro expressa como uma percentagem fixa, acordada entre o credor e o cliente para toda a duração do contrato de crédito, ou as diferentes taxas de juro fixas acordadas para os períodos parciais respectivos, se

Taxa variável	estas não forem todas determinadas no contrato de crédito, considerando-se que cada taxa de juro fixa vigora apenas no período parcial para o qual a tal taxa foi definida. Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante.
Transferência bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.
Transferência intrabancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma Instituição de crédito.